



0925

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 755/95

Em 26 de Maio de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.266 - Dispõe sobre: Reajuste salarial e dá outras providências.

~~No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

 **mm/nd/vam**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

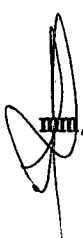
Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301**M E N S A G E M N º 2 2 6 6****(26 DE MAIO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação de sa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre Reajuste salarial e dá outras providências.

Continuando com nosso firme propósito de valorizar nossos eficientes e zelosos servidores, - propomos com a presente propositura, um reajuste salarial no percentual de 3% (três por cento).

Salientamos, ainda, que o referido reajuste prosssegue sendo extensivo aos aposentados e pensionistas.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**
mm/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.824/95
(26 DE MAIO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Reajuste salarial e
dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores da municipalidade, reajuste no percentual de 3% (três por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será - extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1.995.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Maio de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29/1 maio 1995
PRESIDENTE